

RESOLUÇÃO CAS Nº 04/2020

DISPÕE SOBRE O PLANO DE CONTINGÊNCIA DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS DAS FACULDADES INTEGRADAS MACHADO DE ASSIS/FEMA, FRENTE A PANDEMIA DO CORONAVÍRUS.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR, face ao disposto no Artigo 5º do Regimento Unificado das Faculdades Integradas Machado de Assis, credenciada pela Portaria Ministerial nº 734 de 20/07/2016, publicado no Diário Oficial da União de 21 de julho de 2016 e,

- **Considerando** as orientações da Organização Mundial da Saúde (OMS);
- **Considerando** as determinações do Governo do Estado do Rio Grande do Sul no que concerne as atividades escolares;
- **Considerando** as orientações das autoridades sanitárias, do Ministério da Educação e do Conselho Nacional de Educação;
- **Considerando** Ata n. 020/2020, da reunião do Conselho de Administração Superior – CAS, de 17 de março de 2020, baixa a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º – Aprova o PLANO DE CONTINGÊNCIA DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS DAS FACULDADES INTEGRADAS MACHADO DE ASSIS/FEMA, FRENTE A PANDEMIA DO CORONAVÍRUS.

Art. 2º – O Plano de Contingência, apenso por cópia, é parte integrante desta resolução.

Art. 3º – Esta Resolução entra em vigor na presente data, revogadas todas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Santa Rosa, RS, 17 de março de 2020.



Adm. ANTONIO ROBERTO LAUSMANN TERNES
Presidente do Conselho de Administração Superior
Faculdades Integradas Machado de Assis - FEMA
Mantidas pela Fundação Educacional Machado de Assis

PLANO DE CONTINGÊNCIA DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS DAS FACULDADES INTEGRADAS MACHADO DE ASSIS/FEMA, FRENTE A PANDEMIA DO CORONAVÍRUS

Art. 1º – O Plano de Contingência foi construído visando garantir no processo de reorganização do calendário acadêmico:

I - a reposição de aulas e atividades acadêmicas suspensas;

II - a preservação do padrão de qualidade e a carga horária contratada na modalidade presencial.

Art. 2º – São apresentados, a seguir, três cenários que levam em consideração a evolução da pandemia e a legislação do ensino superior.

CENÁRIO I

Art. 3º - Suspensão das atividades acadêmicas no período de 18 a 31 de março e compensação no período de 20 a 31 de julho.

Art. 4º - Considerando que a Semana Acadêmica foi suspensa, conforme comunicado do Diretório Acadêmico Irmão Otão, este período será considerado trabalho acadêmico efetivo, pois os professores direcionarão estudos (relativos a pesquisa bibliográfica, trabalho individual ou em grupos). Ressalte-se que neste período, 01 a 08 de abril, cuja carga horária é compatível com a semana acadêmica, não haverá atividades presenciais, mas sim estudos dirigidos por meio das plataformas de aprendizagem.

§1º - Ficam mantidos os estudos dirigidos nos dias 9 e 11 de abril, conforme consta no calendário original;

§2º - Neste cenário as aulas presenciais serão retomadas no dia 13 de abril;

§3º - No período de 1 a 11 de abril, a FEMA disponibilizará as instalações para aqueles acadêmicos e professores que desejarem utilizar o sinal da internet, respeitando os cuidados necessários no sentido de evitar aglomerações.

§4º- Se houver indicações, por parte das autoridades competentes, de que haja condições de retorno às atividades presenciais no dia 01 de abril de 2020, o Art. 4º e seus parágrafos, com exceção do §1º, ficarão sem efeito.

Art. 5º - O período compreendido entre os dias 18 a 31 de março será utilizado pelos professores como preparação para o CENÁRIO II, se houver necessidade. Ainda neste período os professores poderão enviar sugestões de leituras e algumas atividades aos acadêmicos por meio das plataformas de aprendizagem. Ressalta-se, porém, que este período não será computado na carga horária do semestre, já que a recuperação se dará no espaço de 20 a 31 de julho.

CENÁRIO II

Art. 6º - O CENÁRIO II consiste na utilização da modalidade EAD, de forma excepcional para cursos presenciais por um período de 30 dias.

Art. 7º - Este cenário somente será implementado se:

I – não houver condições de retorno às atividades presenciais no dia 13 de abril;

II – o Ministério da Educação permitir a utilização da modalidade EAD, de forma excepcional, para cursos presenciais por um período de 30 dias.

Art. 8º - Caso este cenário seja executado os professores já estarão preparados, nos termos do Art. 5º desta resolução.

Parágrafo Único: a FEMA disponibilizará as instalações para aqueles acadêmicos e professores que desejarem utilizar o sinal da internet, respeitando os cuidados necessários no sentido de evitar aglomerações.

Art. 9º - Mesmo que a autorização para realização de aulas na modalidade EAD seja por 30 dias, o retorno às atividades presenciais se dará a qualquer tempo, desde que haja recomendação das autoridades competentes.

CENÁRIO III

Art. 10 – O CENÁRIO III, considera a hipótese de suspensão das atividades no período de 18 de março a 14 de abril e utilização da carga horária compatível com a semana acadêmica no período de 15 a 22 de abril.

Art. 11 - Este cenário somente será implementado se:

I – não houver condições de retorno às atividades presenciais no dia 13 de abril;

II – o Ministério da Educação não permitir a utilização da modalidade EAD, de forma excepcional para cursos presenciais por um período de 30 dias.

Art. 12 – A utilização da carga horária compatível com a semana acadêmica se dará no período de 15 a 22 de abril, utilizando-se da metodologia conforme o disposto no caput do Art. 4º.

Parágrafo Único - No período de 15 a 22 de abril, a FEMA disponibilizará as instalações para aqueles acadêmicos e professores que desejarem utilizar o sinal da internet, respeitando os cuidados necessários no sentido de evitar aglomerações.

Art. 13 – Neste cenário:

I - as aulas presenciais serão retomadas no dia 23 de abril;

II – a última aula do semestre será no dia 14 de agosto;

III – o início das aulas do segundo semestre será no dia 17 de agosto;

IV – a última aula do segundo semestre será no dia 07 de janeiro de 2021.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 – Em todos os cenários busca-se preservar o padrão de qualidade e a carga horária contratada.

Art. 15 – Eventuais mudanças poderão ocorrer e, neste caso, serão imediatamente publicadas nos canais usuais de comunicação.

Art. 16 - Esta Resolução entrará em vigor na presente data, revogadas todas as disposições em contrário.